

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 650

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr. CNPJ: 02.586.019/0001-97

RELATÓRIO COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Reuniram-se em data de 10 de setembro de 2020 nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Tebas às 10:00, a comissão nomeada por meio da Portaria sob o nº 31/2020, os servidores do Consórcio Intermunicipal, Raniele Costa Furlan Contadora; Mattheus Fellippe de Oliveira da Silva Advogado; Flavia Lariane Petrassi Auxiliar Administrativo e a Controladora Interna, Sra. Rosangela lanes, para tratar relativo aos fatos contábeis, em sendo, restos a pagar e dívida fundada, ainda incluídos nos sistemas do órgão de controle externo TCE/PR e no plano de contas da entidade. Neste contexto, a referida comissão analisou as situações contábeis bem como legais do presente caso e verificou que o CIS encontra-se totalmente adimplente com suas obrigações trabalhistas e tributárias e que embora nos sistemas do tribunal ainda conste as respectivas obrigações é necessário tal situação ser regularizada o quanto antes, visto não tratar-se da realidade fática contábil. Assim sendo, a comissão após minuciosa análise dos documentos fiscais e trabalhistas, inclusive dos processos administrativos de parcelamento junto a receita federal, estarem totalmente pagos, recomenda-se ao Presidente do CIS, que, seja remetido ao Conselho de Prefeitos, em sede de Assembleia, para deliberações no sentido de definir que haja o cancelamento dos débitos e estornos dos lançamentos contábeis, sendo estes lançamentos a maior realizados em data 01/03/2019 no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) decorrentes de parcelamento previdência junto à Receita Federal, bem como o cancelamento e estorno de restos a pagar do empenho nº 1476/2013 no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais.

Raniele Costa Furlan Membro

Rosangela lanes
Presidente da Comissão

4



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 650

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr. CNPJ: 02.586.019/0001-97

Mattheus F. de Oliveira da Silva

Membro

Membro



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 650

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 112/2020

O CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, portador da CI-RG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, em Nova Tebas, PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e ADRIANA MILDENBERGER, pessoa física, sito à Rua José de Melo, 281 em Pitanga, inscrita no CPF: Nº 042.351.489-07, representada RG nº 72158137 SSP/PR, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de INEXIGIBILIDADE Nº 67/2020, de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de profissional da área jurídica, especialista em direito público e com comprovada experiência profissional, conforme solicitação do conselho de Secretários, para acompanhamento e elaboração de processos de implantação de serviços de saúde em parceria com o consórcio (microrregionalização de saúde nos municípios), apoio ao CRESEMS e atuação frente a SESA, Regional de Saúde; e acompanhamento e atuação nos processos: 0002905-35.2015.8.16.0097 – Ação de Ressarcimento de Danos e 000092.2014.09.009/1 – Procedimento Ministério Público do Trabalho, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de profissional da área jurídica, especialista em direito público e com comprovada experiência profissional, conforme solicitação do conselho de Secretários, para acompanhamento e elaboração de processos de implantação de serviços de saúde em parceria com o consórcio (microrregionalização de saúde nos municípios), apoio ao CRESEMS e atuação frente a SESA, Regional de Saúde; e acompanhamento e atuação nos processos: 0002905-35.2015.8.16.0097 — Ação de Ressarcimento de Danos e 000092.2014.09.009/1 — Procedimento Ministério Público do Trabalho, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Unid	12	R\$ 3.008,00	36.096,00
				TOTAL:	36.096,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até a data de **12 de setembro de 2021**.

Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 650

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor global desse contrato é de **R\$ 36.096,00 (trinta e seis mil e noventa e seis reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até o dia 10 (dez) de cada mês, através de emissão de recibo pela tesouraria mediante transferência em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.36.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA – É expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa ou honorários, seja aos municípios consorciados ou aos usuários do CIS referente aos serviços prestados ou mesmo indicar escritório particular para realização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na eventualidade da necessidade da CONTRATADA suspender a prestação por algum período, deverá comunicar o CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para que a parte lesada rescinda o presente contrato, sem direito a qualquer indenização, devendo comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento injustificado a parte infratora deverá pagar a parte lesada multa (cláusula penal) no valor de 10% do valor da média dos valores correspondentes ao faturamento de três meses anteriores a data da rescisão. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram. O infrator terá igual prazo para fins de efetuar o pagamento da multa rescisória.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços/materiais ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta segundo os valores expressos na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram no processo licitatório;
- b) Assinar o "Contrato" relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação:
- c) Cumprir as condições de manutenção, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção referente à sua prestação de serviços;



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 650

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2020

d) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A paralisação do serviço ou não entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) Declaração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens acima relacionados, depois de concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, obrigando-se a adjudicatária CONTRATADA a aceitá-la nas mesmas condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos materiais, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais para as providências cabíveis.

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CIS da 22ª REGIONAL de SAÚDE de IVAIPORÃ e, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 650

RG.

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Ivaiporã, 12 de setembro de 2020.

	CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE:		
	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PRESIDENTE DO CIS		
	EMPRESA: ADRIANA MILDENBERGER CONTRATADA:		
	REPRESENTANTE LEGAL		
TESTEMUNHAS:			
NOME: RG.			
NOME:			



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 650

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO № 112/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 67/2020.

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ADRIANA MILDENBERGER

OBJETO: Contratação de profissional da área jurídica, especialista em direito público e com comprovada experiência profissional, conforme solicitação do conselho de Secretários, para acompanhamento e elaboração de processos de implantação de serviços de saúde em parceria com o consórcio (microrregionalização de saúde nos municípios), apoio ao CRESEMS e atuação frente a SESA, Regional de Saúde; e acompanhamento e atuação nos processos: 0002905-35.2015.8.16.0097 – Ação de Ressarcimento de Danos e 000092.2014.09.009/1 – Procedimento Ministério Público do Trabalho, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 36.096,00 (trinta e seis mil e noventa e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.36.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de setembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2020.

Ivaiporã, 12 de setembro de 2020.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS ADRIANA MILDENBERGER PRESIDENTE DO CIS